LEI Nº 8214 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SETE LAGOAS - COMAD/SL, REVOGA AS LEIS Nº 7.485 DE 1º DE OUTUBRO DE 2007 E Nº 7.543 DE 17 DE JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas de Sete Lagoas - COMAD/SL passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas- COMAD/SL.

Art. 2º Esta Lei regulamenta o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas - COMAD/SL, órgão Central do Sistema, colegiado, deliberativo e de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha substituí-la, com ação conjunta e articulada com órgãos à nível municipal, estadual e federal afins.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas é constituído por órgãos e entidades que o integram, sob a coordenação do COMAD/SL.

Art. 3º São objetivos do COMAD/SL:

I - articular políticas públicas que assegurem a prevenção e tratamento à dependência química de drogas lícitas e ilícitas no Município;

II - determinar a execução de capacitações, encontros, seminários, palestras, informativos, cursos de formação e informação para diretores, orientadores, supervisores, professores e demais envolvidos no processo educacional de ensino, no sentido de prevenir o uso indevido de substâncias psicoativas;

III - supervisionar os temas de inclusão sobre as drogas nos planos curriculares do Ensino do Município;

IV - propor convênios e/ou parcerias com o Conselho Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, entidades governamentais, não governamentais, para ampliação, melhoria e padronização de suas ações na prevenção e no tratamento do uso indevido de substâncias psicoativas;

V - estimular, coordenar, supervisionar e avaliar programas e atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias psicoativas;

VI - desenvolver estratégias para diagnosticar a situação do uso/abuso de substâncias psicoativas no Município, colaborando, acompanhando e formulando sugestões para ações que inibam o uso indevido de substâncias psicoativas;

VII - fiscalizar e supervisionar as atividades dos órgãos públicos e da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas a atenção à dependência química ou do uso e abuso de substâncias psicoativas.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas - COMAD/SL:

I - apresentar propostas para criação de normas municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos e diagnósticos;

II - aprovar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando com as diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;

III - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual e ao Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

IV - estimular ações de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias que causem dependência química e ações de reabilitação de dependentes;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI - aprovar a política municipal de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e reabilitação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VII - orientar e acompanhar a Secretaria Municipal de Educação na inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias que causem dependência, conforme Lei Estadual nº 13.411 de 21/12/1999 e Decreto Estadual nº 41.166 de 06/07/2000;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral aos usuários;

IX - estimular o desenvolvimento, criação e o fortalecimento dos grupos de Auto/Mútua Ajuda;

X - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico, uso indevido e produção não autorizada de substâncias que causem dependência química e nas atividades de tratamento e reabilitação;

XI - fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e da sociedade civil para tratamento prevenção e reinserção social;

XII - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizada a Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao resultado de suas ações;

XIII - inscrever e fiscalizar entidades que atuam com prevenção e tratamento de usuários e seus familiares;

XIV - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o caput deste artigo, vincula-se à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha substituí-la.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas - COMAD/SL será constituído por membros efetivos e seus respectivos suplentes com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser
vez.

§ 2º Os membros não governamentais serão indicados pelas entidades e eleitos em Assembléia organizada para este fim, podendo ser indicado apenas para uma única reeleição.

Art. 6º O COMAD/SL deverá ter sua composição paritária, sendo constituído de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou Cultura e Comunicação Social;

V - um representante da Superintendência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SUMAD/SL;

VI - um representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

VII - um representante escolhido entre os Clubes de Serviço do Município;

VIII - um representante da União Representativa das Entidades de Classe de Sete Lagoas;

IX - um representante da Polícia Militar local;

X - um representante de Grêmio/Movimento Estudantil ou Similar;

XI - um representante das Igrejas, Cultos Religiosos ou Doutrinas;

XII - um representante de Associações Comunitárias;

XIII - um representante do Comissariado de Menores;

XIV - um representante da Associação de Pais/Colegiado Escolar;

XV - um representante da 36ª Superintendência Regional de Ensino;

XVI - um representante de Grupo de Apoio/Mútuo Ajuda;

XVII - um representante da 46ª Subseção da OAB/MG;

XVIII - um representante da 3ª Companhia de Bombeiros Militar;

XIX - um representante da Superintendência Regional de Saúde;

XX - um representante de Associação/Entidade não governamental ligada ao Esporte ou Cultura no Município;

XXI - um representante de dependente químico em recuperação, indicado por um Grupo de Auto/Mútuo Ajuda.

XXII - um representante do Conselho Tutelar;

XXIII - um representante de Comunidade Terapêutica;

XXIV - um representante de Escola Particular.

Parágrafo Único - A Diretoria do COMAD/SL será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos e empossados em conformidade com o que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 7º O COMAD/SL se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do COMAD/SL não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pela Presidência do Conselho.

Art. 9º O COMAD/SL, através da sua Presidência e com aprovação de seus membros, poderá solicitar ao Executivo Municipal, a contratação de profissional especializado para o assessoramento técnico de seu trabalho e/ou acompanhamento de tarefas especificas desenvolvidas pelo Conselho, atribuindo-lhe honorários.

Art. 10 Todas as despesas decorrentes da instalação e funcionamento do COMAD/SL correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está vinculado, ou outra que venha substituí-la.

Art. 11 Após a nomeação e posse dos membros do COMAD/SL e eleição de sua Diretoria, essa terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e aprovação do Regimento Interno pela plenária do COMAD/SL.

Art. 12 Os casos omissos nesta Lei serão discutidos e resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas - COMAD/SL.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis nº 7.485 de um de outubro de 2007 e nº 7.543 de 17 de janeiro de 2008.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de novembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Assistência Social

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 126/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)